

RESOLUÇÃO CsA N. 995, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Processo Seletivo para o Preenchimento de Vagas Ociosas dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Goiás.

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o artigo 38, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o § 1º, do art. 10 do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o inciso XI, do art. 18, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011;
2. o Parecer n. 170, de 9 de novembro de 2016, da Câmara de Graduação da UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Seletivo para o Preenchimento de Vagas Ociosas dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Goiás (UEG), conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

151ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 23 de novembro de 2016.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsA/UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Semestralmente, a Pró-Reitoria de Graduação (PrG), por meio do Sistema Acadêmico, verificará as vagas ociosas existentes nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e elaborará editais de seleção para o preenchimento delas.

§ 1º São modalidades de seleção de candidatos para preenchimento das vagas ociosas nos cursos de graduação da UEG:

I - reingresso;

II - transferência interna;

III - transferência externa;

IV - portador de diploma de graduação.

§ 2º As vagas disponíveis serão ofertadas em editais de seleção para os cursos da UEG, de forma individualizada por curso.

§ 3º O critério único de seleção para as vagas ociosas será o da ordem da inscrição confirmada até o total preenchimento das vagas.

§ 4º Havendo excedente de demanda, os candidatos permanecerão na lista de espera, por ordem de inscrição confirmada, podendo ser convocados caso surjam novas vagas ociosas, conforme calendário aprovado no Edital e Calendário Acadêmico da UEG.

Art. 2º Deverá constar nos editais de seleção para preenchimento das vagas ociosas a possibilidade de o candidato inscrever-se em curso sem vaga ociosa disponível, ficando, nesse caso, na lista de espera para o preenchimento de vaga ociosa que porventura surja durante o tempo previsto no Edital e Calendário Acadêmico da UEG.

Art. 3º A inscrição para o preenchimento das vagas ociosas deverá ser realizada exclusivamente via internet, por meio do endereço eletrônico a ser disponibilizado nos respectivos editais, devendo, posteriormente, ser confirmada presencialmente na Secretaria Acadêmica do Câmpus do curso pretendido, no período estabelecido pelo Calendário Acadêmico e Edital, conforme o horário de funcionamento local.

Art. 4º As inscrições confirmadas, consoante o artigo anterior, serão posteriormente ser deferidas pela secretaria acadêmica ou coordenação de curso, se for o caso, momento em que serão verificados os requisitos do Edital.

Parágrafo único. O deferimento da vaga estará condicionado à viabilidade de adaptações curriculares necessárias, tempo máximo para integralização e demais exigências do Edital.

Art. 5º Realizado o procedimento de confirmação das inscrições, a Secretaria Acadêmica publicará a lista das inscrições deferidas, conforme a data e hora da inscrição confirmada, com os candidatos selecionados dentro do número de vagas e a lista de candidatos em espera.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS CONFORME A MODALIDADE DE SELEÇÃO

Seção I

Do Reingresso

Art. 6º O reingresso é a modalidade de seleção para preenchimento de vaga ociosa permitida somente aos discentes da UEG que não efetuaram a renovação de matrícula por mais de um período letivo consecutivo, caracterizando abandono temporário de curso, respeitado o prazo de integralização.

§ 1º O período decorrente entre a data de abandono temporário do curso e da reintegração será computado para fins de integralização das atividades curriculares.

§ 2º O reingresso só será permitido uma única vez.

§ 3º O reingresso se dará na matriz curricular em vigência.

§ 4º No caso de desistência definitiva do curso declarada oficialmente pelo discente, é vedada a reintegração.

Seção II

Da Transferência

Art. 7º A transferência é uma forma de seleção para preenchimento das vagas ociosas da UEG, podendo ocorrer nas seguintes modalidades:

I - transferência interna;

II - transferência externa;

III - transferência *ex officio*.

Art. 8º A transferência interna é a que ocorre quando o candidato à vaga está matriculado em um curso de graduação da UEG e pleiteia vaga em outro curso ou no mesmo curso que frequenta, em turno diverso (matutino, vespertino e noturno).

Parágrafo único. No caso de transferência interna, é obrigatória a verificação:

I - da regularidade do candidato com relação à realização da prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no curso de origem;

II - da não existência de pendências do discente junto à Biblioteca, no caso de transferência para curso em Câmpus da UEG diverso do de origem.

Art. 9º A transferência externa é a que ocorre quando o candidato à vaga está matriculado em outra Instituição de Ensino Superior (IES) nacional, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. No caso de transferência externa, é obrigatória a verificação da regularidade do candidato com relação à realização da prova do Enade no curso de origem.

Art. 10. A transferência *ex officio* é garantida ao servidor público federal civil, ao militar estudante ou ao seu dependente estudante, independentemente da existência de vaga ociosa, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora ou para localidade mais próxima conforme previsto no parágrafo único do Art. 49 da Lei nº 9.394/96 e Lei nº 9.536/97.

Parágrafo único. O caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 11. A transferência interna e externa apenas poderá ser feita para o mesmo curso de origem ou para cursos de áreas afins.

§ 1º A afinidade de cursos deverá ser verificada conforme a tabela de áreas de conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 2º É vedada a transferência interna no semestre de ingresso ou reingresso no curso.

Seção III

Do Portador de Diploma de Graduação

Art. 12. O ingresso de portador de diploma de graduação consiste na aceitação de diplomados em cursos de graduação nacionais devidamente reconhecidos ou em cursos de graduação no exterior devidamente revalidados no Brasil, desde que haja vaga no curso pretendido, independentemente de ser área afim do curso no qual é diplomado, respeitada a necessidade de comprovação de habilidades específicas, conforme o curso.

§ 1º O candidato que tenha concluído curso de graduação na UEG e não estiver de posse do diploma poderá apresentar a certidão ou declaração de conclusão de curso.

§ 2º O candidato que tenha concluído curso de graduação em outra IES e não estiver de posse do diploma devidamente registrado poderá substituí-lo por atestado, declaração ou certidão de conclusão de curso acompanhado de documento que comprove o

reconhecimento do curso e de declaração de que o diploma encontra-se em fase de registro, devendo apresentá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os candidatos selecionados para preencher as vagas ociosas da UEG, independentemente da modalidade de ingresso, poderão matricular-se em disciplinas de qualquer período letivo, desde que respeitados os pré-requisitos existentes, sendo obrigatória a matrícula em pelo menos 1 (uma) disciplina ofertada no período letivo.

Art. 14. A não realização da matrícula no prazo especificado implicará a perda da vaga, a qual será concedida ao próximo candidato por ordem de demanda.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os documentos relacionados no Edital.

Art. 15. A documentação dos candidatos não classificados ou cujos pedidos forem indeferidos será arquivada na Secretaria Acadêmica do Câmpus por 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou por meio de terceiros devidamente autorizados

Parágrafo único. Esgotado o prazo estipulado neste artigo, a documentação será destruída de acordo a Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 16. As vagas remanescentes do processo seletivo disponibilizadas no processo seletivo ENEM poderão ser remanejadas para os editais de seleção para preenchimento de vagas ociosas.

Art. 17. Os casos omissos deverão ser apreciados pela Câmara de Graduação.